FICHAMENTO DO LIVRO RACISMO ESTRUTURAL DE SILVIO ALMEIDA PARA DISCIPLINA LÍNGUA PORTUGUESA

Tobias da Silva Lino

Direito, 1C.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. *Feminismos plurais: Coordenação de Djamila Ribeiro.* São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen; 2019.

***Obs.:***todas as páginas citadas se referem às páginas do livro no formato PDF.

RAÇA E RACISMO

**Citações:**

“[...] o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu no homem universal” (p. 18).

“[...] o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (p. 22).

“[...] classificamos em três as concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural” (p. 25).

**Resumo:**

O autor começa o livro explorando o conceito de raça e racismo, apontando que o conceito atual de raça, como forma de categorizar e classificar o ser humano têm origens no Iluminismo, que serviu como tecnologia do colonialismo. Também aponta que raça opera em dois registros: como característica biológica (traços físicos) e como característica étnico-cultural (origem geográfica, religião, etc.). Quanto ao racismo, o autor o define como a discriminação sistemática baseada no grupo racial. Dessa forma, existem três concepções de racismo: individualista, institucional e estrutural. Racismo individual se refere a práticas racistas que os indivíduos podem ter, porém essa concepção permite negar a existência do racismo e limitá-lo apenas ao controle e punição desses indivíduos. Ele difere os conceitos de racismo institucional e estrutural. No primeiro, o racismo se reflete na qualidade das instituições, ou seja, é mantido a partir do poder que as instituições têm sobre a sociedade e a forma que os interesses dos grupos raciais dominantes são institucionalizados e normalizados dentro delas. Já o racismo estrutural passa pelo pressuposto de que, se o racismo é institucional, suas regras são vinculadas com a ordem social, ou seja, se as instituições são racistas, é porque a sociedade é racista, portanto é preciso pensar no racismo como processo histórico e político. Dessa forma, o processo político se dá na forma em que a discriminação sistemática de grupos raciais depende do poder político (institucional e ideológico) e histórico pois as formas de racismo estão ligadas a cada particularidade de determinada sociedade, as diferentes classificações raciais são frutos de arranjos de poder e das hierarquias sociais.

RACISMO E IDEOLOGIA

**Citações:**

“[...] o racismo, enquanto processo político e histórico, é também um processo de constituição de subjetividades, de indivíduos cuja consciência e afetos estão de algum modo conectados com as práticas sociais” (p. 40).

“[...] para as visões que consideram o racismo um fenômeno institucional e/ou estrutural, mais do que a consciência, o racismo como ideologia molda o inconsciente” (p. 41).

“O racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional” (p. 41).

**Resumo:**

Nesse capítulo, o autor afirma que a ideologia é o que cria e recria a raça e o racismo de forma inconsciente. Ela é a representação, não da realidade material, mas sim do imaginário social. Dessa forma, a ideologia é ancorada por uma prática social e dá significado para as práticas racistas. O autor afirma que a manutenção do racismo exige a manutenção do imaginário social de que algumas práticas culturais e características biológicas estejam relacionadas à raça, além disso, é preciso atribuir as desigualdades sociais como naturais aos grupos racializados ou que a sociedade seja indiferente à forma que os grupos dominantes obtêm privilégios. O autor também aborda a questão sobre a negação da raça do branco, cuja ideia é tirar de si qualquer atributo de raça e colocá-la no outro. Por fim, aponta o papel da meritocracia como fator que coloca a culpa sobre os problemas da desigualdade social na falta de mérito do sujeito.

RACISMO E POLÍTICA

**Citações:**

“O papel do Estado no capitalismo é essencial: a manutenção da ordem [...] e a ‘internalização das múltiplas contradições’, seja pela coação física, seja por meio da produção de discursos ideológicos justificadores da dominação” (p. 58).

“Para Foucault a emergência do biopoder inseriu o racismo como mecanismo fundamental do poder do Estado, de tal modo que ‘quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo” (p. 71).

“O colonialismo, portanto, dá ao mundo um novo modelo de administração, que não se ampara no equilíbrio entre a vida e a morte, entre o “fazer viver e o deixar morrer”; o colonialismo não mais tem como base a decisão sobre a vida e a morte, mas tão somente o exercício da morte, sobre as formas de ceifar a vida ou de colocá-la em permanente contato com a morte” (p. 72).

“Para ele, ‘a característica mais original dessa formação de terror é a concatenação do biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio’, em que a raça, mais uma vez, é crucial” (p. 73 *apud* MBEMBE, 2019, p. 32)[[1]](#footnote-1).

**Resumo:**

Para relacionar o racismo com a política é necessário entender qual o papel do Estado para a garantia das formas de racismo. Ele é responsável pela manutenção da ordem na sociedade capitalista, bem como por internalizar os conflitos, pela força ou ideologia. O nacionalismo surge para garantir uma identidade em comum para os povos dentro do Estado (sendo este formado por um governo, um território e um povo), ele também determina a classificação dos indivíduos como estratégia de poder. Neste capítulo, também é feita a relação entre as formas que o Estado exerce seu poder e as relações de racismo do processo colonial. Para Foucault, essas formas são definidas como *biopoder*, em que o poder do Estado se volta para a garantia e prolongação da vida, porém a raça aqui tem grande importância, pois a função assassina do Estado só é permitida pelo racismo, que serve para decidir quem será *deixado para morrer* e quem terá sua vida garantida. Além disso, também é pensada a forma necropolítica de poder, apontada por Achille Mbembe. Ela se aparece como uma reação europeia ao extermínio promovido pela Alemanha Nazista, que se deu na percepção de que o assassinato político poderia ser feito também contra os brancos europeus e não apenas contra os colonizados. Os países colonizados, portanto, recebem toda a violência do Estado, que se configura como a junção entre o biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio, em que se “justifica” o direito político de matar, sendo, novamente, o racismo peça principal na definição de quem deve ser morto e quem não. O Estado não só deixa morrer, mas passa a matar, com a justificativa dos riscos à economia e à segurança pelo anseio constante de uma “guerra”, uma ameaça de guerra.

RACISMO E DIREITO

**Citações:**

“Antes de tratarmos da relação entre direito e raça, é importante que tenhamos ao menos algumas noções do que é direito. Por isso, apresentaremos um pequeno resumo das quatro principais concepções de direito: direito como justiça, direito como norma, direito como poder e o direito como relação social” (p. 81).

“[...] o direito foi, nesse caso, uma maneira de fundar juridicamente uma determinada ideia de humanidade dividida entre uma raça de conquistadores e outra de escravos” (p. 87 *apud* BROWN, 1995)[[2]](#footnote-2).

“O que é certo é que a experiência política e intelectual dos movimentos sociais serviu para inspirar práticas políticas e pedagógicas inovadoras que contestaram firmemente os fundamentos do racismo” (p. 91).

**Resumo:**

Neste capítulo, o autor busca explicar as relações entre o Direito e o racismo e o faz introduzindo quatro formas de conceber o Direito. Direito como justiça, está ligada ao Direito Natural, a ideia de que existem direitos que vêm antes das normas como à liberdade, à vida, etc. Direito como norma, está ligada ao Direito positivo, em que os direitos só são aqueles que estão normalizados, quanto ao racismo, se aproxima da concepção individualista. Direito como poder, em que trata o direito como instrumento de poder utilizado pelas instituições, aqui existe a concepção institucionalista de racismo. E Direito como relação social, no qual as relações sociais formadas pela estrutura social e pela economia são as que determinam a formação das normas jurídicas, dentro do contexto histórico e econômico, ela está ligada à concepção estrutural do racismo. As normas jurídicas também servem para definir as questões de raça, um grande exemplo foi o período do *apartheid* sul-africano, que era garantido através de um arcabouço legal. Porém, as pressões sociais antirracistas também influenciaram a criação de mecanismo de proteção do povo discriminado, como tornar inafiançável e imprescritível o crime de racismo pela Constituição Federal de 1988.

RACISMO E ECONOMIA

**Citações:**

**Resumo:**

1. MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: N-1, 2018 [↑](#footnote-ref-1)
2. BROWN, Michael K. et al. Whitewashing Race: The Myth of a Color-Blind Society. Berkeley; Los Angeles; Londres: University of California Press, 1995. [↑](#footnote-ref-2)